

# DECRETO Nº \_\_/\_\_

Regulamenta o funcionamento do Centro Conecta, instituído pela Lei Municipal nº \_\_/\_\_, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

---

O PREFEITO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº \_\_/\_\_,

DECRETA:

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O presente Decreto regulamenta a organização, funcionamento e gestão do Centro Conecta, equipamento público vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, integrante da rede socioassistencial do Município.

**Art. 2º** O Centro Conecta atuará em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente no que se refere à proteção social básica e, em caráter excepcional, à proteção social especial em situações emergenciais.

## CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 3º** O Centro Conecta organizará suas atividades nos seguintes eixos:

- I – Recebimento, triagem, armazenamento e distribuição de doações;
- II – Oferta de oficinas socioeducativas, com ênfase em corte e costura e artesanato;
- III – Ações de convivência e fortalecimento de vínculos;
- IV – Acolhimento provisório em situações emergenciais;
- V – Encaminhamentos à rede socioassistencial.

## CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

### Seção I – Do Recebimento e Gestão de Doações

**Art. 4º** O recebimento de doações obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Registro obrigatório de entrada dos itens recebidos;
- II – Triagem quanto à qualidade, utilidade e condições de uso;

- III – Classificação e organização em estoque;
- IV – Destinação conforme critérios técnicos definidos pela equipe.

**Art. 5º** A distribuição das doações deverá:

- I – Priorizar famílias em situação de maior vulnerabilidade social;
  - II – Ser realizada mediante controle e registro;
  - III – Observar critérios de equidade e transparência;
  - IV – Evitar desperdícios e promover o reaproveitamento.
- 

## **Seção II – Das Oficinas de Corte e Costura**

**Art. 6º** As oficinas de corte e costura constituem atividade central do Centro Conecta e terão como diretrizes:

- I – Utilização prioritária de roupas, tecidos e materiais provenientes de doações;
- II – Incentivo à reutilização e transformação de peças;
- III – Promoção de qualificação básica e estímulo à geração de renda;
- IV – Desenvolvimento de habilidades pessoais e autonomia dos usuários.

**Art. 7º** As oficinas deverão:

- I – Ser conduzidas por profissionais qualificados;
  - II – Possuir planejamento pedagógico simplificado;
  - III – Manter controle de frequência dos participantes;
  - IV – Garantir ambiente seguro e adequado.
- 

## **Seção III – Das Oficinas de Artesanato**

**Art. 8º** As oficinas de artesanato constituem atividade complementar do Centro Conecta e terão como diretrizes:

- I – Utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis e oriundos de doações;

II – Estímulo à criatividade, expressão artística e desenvolvimento de habilidades manuais;

III – Promoção da inclusão social e fortalecimento da autonomia dos usuários;

IV – Incentivo à geração de renda por meio da produção artesanal.

**Art. 9º** As oficinas de artesanato deverão:

I – Ser conduzidas por profissionais ou oficineiros com experiência na área;

II – Possuir planejamento de atividades adequado ao público atendido;

III – Manter controle de frequência e participação dos usuários;

IV – Garantir ambiente seguro, organizado e inclusivo.

---

#### **Seção IV – Do Acolhimento Provisório**

**Art. 10º** O acolhimento provisório será ofertado em situações de emergência ou calamidade pública, mediante determinação da autoridade competente.

**Art. 11º** O acolhimento deverá observar:

I – Caráter temporário e excepcional;

II – Garantia de condições dignas de estadia;

III – Organização por perfil familiar, sempre que possível;

IV – Articulação com a rede socioassistencial para encaminhamentos.

---

### **CAPÍTULO IV – DA EQUIPE E GESTÃO**

**Art. 12º** O Centro Conecta contará com:

I – Coordenação geral;

II – Equipe técnica, com assistente social;

III – Equipe de apoio operacional;

IV – Instrutores/oficineiros de corte e costura e artesanato.

**Art. 13º** Compete à coordenação:

- I – Planejar, organizar e supervisionar as atividades;
  - II – Garantir o cumprimento das normas deste Decreto;
  - III – Gerir recursos materiais e humanos;
  - IV – Elaborar relatórios periódicos de atendimento e atividades.
- 

## **CAPÍTULO V – DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 14º** O Centro Conecta deverá manter:

- I – Registro atualizado de atendimentos realizados;
- II – Controle de entrada e saída de doações;
- III – Relatórios periódicos de atividades;
- IV – Prestação de contas, quando necessário.

**Art. 15º** Fica vedado:

- I – Uso indevido de doações;
  - II – Qualquer forma de favorecimento pessoal;
  - III – Desvio de finalidade dos recursos e materiais.
- 

## **CAPÍTULO VI – DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 16º** O Centro Conecta atuará de forma integrada com:

- I – CRAS e CREAS;
  - II – Demais serviços da rede socioassistencial;
  - III – Órgãos públicos e entidades parceiras;
  - IV – Iniciativa privada, mediante formalização de parcerias.
-

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 18º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 19º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

**(Local e data)**

**(Nome do Prefeito)**  
Prefeito Municipal